

## **LEI Nº 2.297, DE 23 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e subsídios pagos pelos cofres públicos aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, pensionistas, aposentados e agentes políticos, no exercício de 2019.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica fixado, no exercício de 2019 e a título de revisão geral anual da remuneração, com fulcro no que dispõe a Lei nº 1.275, de 11 de junho de 2007 (alterada pela Lei nº 1.583, de 20 de maio de 2010 e pela Lei nº 2.154, de 22 de junho de 2016), o reajuste de 3,43% (três vírgulas quarenta e três por cento) sobre o vencimento base dos servidores estatutários e de cargos de provimento em comissão, bem como dos aposentados e pensionistas com proventos pagos pelo erário público municipal, dos Poderes Executivo e Legislativo.
- § 1º O percentual fixado, será incorporado sobre o vencimento base dos servidores estatutários e de cargos de provimento em comissão, bem como dos aposentados e pensionistas com proventos pagos pelo erário público municipal do Poder Executivo em duas parcelas de 1,715 (um vírgula setecentos e quinze por cento) cada uma , sendo uma a considerar a partir de 1º de janeiro de 2019 e a segunda a ser considerada em data a ser fixada pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto, assim que proceder todas as avaliações das medidas administrativas concernentes a terceirização dos serviços meios, realização de concurso público, reestruturação da organização administrativa, chamada pública para gestão do hospital e avaliação/adequação dos planos de cargos e salários.
- **§ 2º** Ficam também reajustados, a título de revisão geral anual, no mesmo índice do *caput* deste artigo, aplicando-se aos cargos do Poder Executivo os termos do § 1º deste artigo, com fulcro nas disposições do art. 10, inciso VII e art. 121 da Lei Orgânica Municipal, as atuais remunerações pagas:
- I ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral e ao Controlador Geral; e
  - II aos Vereadores:
- **§ 3º** A revisão geral anual da remuneração a que se refere este artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação IBGE, em percentual acumulado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.
  - Art. 2º O percentual estabelecido nesta lei incide sobre as tabelas atuais



de subsídios, vencimentos ou remuneração existentes na legislação municipal do plano de carreira de cada categoria e do valor dos proventos de pensão e aposentadoria, devendo os órgãos competentes de cada um dos Poderes proceder a correção dos valores das tabelas pelo percentual ora autorizado.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, sendo desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio, na forma do disposto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- **Art. 4º** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2018-2021), bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.
- **Art. 5º** Se, após a aplicação do índice de revisão definido nesta Lei alguma remuneração ficar ainda inferior ao valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) fica, desde já autorizado, o Poder Executivo, a proceder ao ajuste desse valor em obediência ao disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.
- **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Piúma, 23 de janeiro de 2019.

José Ricardo Pereira da Costa Prefeito